



CENTRO DE INTEGRIDADE PÚBLICA
Ardenção • Transparência • Integridade

10^o RELATÓRIO

DA INICIATIVA DE TRANSPARÊNCIA
DA INDÚSTRIA EXTRACTIVA

(Versão Simplificada)



Maputo, Novembro 2022

Ficha Técnica

Título: 10º RELATÓRIO DA INICIATIVA DE TRANSPARÊNCIA DA INDÚSTRIA
EXTRACTIVA (versão simplificada)

Autores: Gift Essinalo e Rui Mate

Revisão de pares: Estrela Charles

Propriedade: Centro de Integridade Pública

Director: Edson Cortês

Revisão linguística: Samuel Monjane

Maputo, Novembro 2022



CENTRO DE INTEGRIDADE PÚBLICA
Anticorrupção - Transparência - Integridade

10º RELATÓRIO DA INICIATIVA DE TRANSPARÊNCIA DA INDÚSTRIA EXTRACTIVA

(versão simplificada)

Maputo, Novembro 2022

1. INTRODUÇÃO

A Iniciativa de Transparência da Indústria Extractiva (ITIE¹) é um padrão global que promove a gestão transparente e responsável de recursos naturais por forma a potencializar os seus ganhos para a economia nacional e para as comunidades locais. É um mecanismo que visa publicar informação relevante do sector por via de verificação de toda a cadeia de valor da indústria extractiva, isto é, desde o ponto de extracção dos recursos até a forma como esses recursos beneficiam a população.

O Governo, através do Secretariado Técnico para a Implementação da ITIE (ITIE Moçambique), disponibilizou, no dia 20 de Setembro de 2022, o 10º Relatório da iniciativa. O referido relatório é referente ao ano fiscal de 2020, ano em que a actividade económica no geral, e extractiva em particular, foi severamente afectada pela pandemia da Covid-19. O 10º relatório abrangeu um total de 33 empresas sendo 22 do sector mineiro e 11 do sector de hidrocarbonetos. Este número representa um incremento em 13.8% quando comparando ao 9º Relatório, que abrangeu 29 empresas: 18 do sector mineiro e 11 do sector de hidrocarbonetos. Foram elegíveis para o processo reconciliatório todas as empresas cujo montante total das contribuições canalizadas a entidades governamentais ascende a 30 milhões de MT e / ou cujo impacto nas comunidades fosse relevante.

De acordo com os dados do 10º relatório, no ano de 2020 o Estado arrecadou cerca de 15,944.18 milhões de MT da Indústria Extractiva (que correspondem a 7% das receitas tributárias), contra 16,702.64 milhões de MT, registadas em 2019 (corresponde a 6% da receita tributária arrecadada). A indústria extractiva contribuiu para o PIB em 6,9%, no ano de 2020, contra os 7,9% de 2019.

O 10º relatório revela que vários aspectos relevantes do sector ainda não apresentaram avanços significativos a destacar: a revisão da lei de minas e petróleo, conteúdo local, fundo soberano, Processo Kimberley, divulgação dos beneficiários efectivos e auditoria de custos recuperáveis.

Neste relatório simplificado, o Centro de Integridade Pública (CIP) traz as principais constatações do 10º Relatório do ITIE numa versão simplificada. De referir que o 10º Relatório do ITIE foi elaborado numa altura em que se espera a 3ª validação do país como membro cumpridor dos requisitos exigidos para a permanência na Iniciativa.

1 Em inglês a sigla é EITI.

2. COMO FUNCIONA a ITIE



Fonte: 10º Relatório da ITIE

Segundo aponta o 10º relatório da ITIE, a divulgação regular de dados da indústria extractiva tem pouca utilidade prática sem que haja uma conscientização pública, a compreensão sobre o significado dos números e um debate público sobre como as receitas provenientes dos recursos devem ser usadas de maneira eficaz.

Neste sentido, os relatórios da ITIE têm por objectivo garantir que um público mais amplo participe de um debate bem informado sobre a gestão das receitas provenientes de recursos naturais, e desta forma garantir que de facto a exploração de recursos naturais traga benefícios reais aos cidadãos.

3. REVISÃO DA LEI DE MINAS E PETRÓLEO

O 9º relatório da ITIE indicava que tanto a Lei de Minas assim como a Lei de Petróleo estão em processo de revisão, com vista a ajustar o quadro jurídico das actividades mineiras e operações petrolíferas aos desenvolvimentos registados nos respectivos sectores e eliminar as fraquezas identificadas nas legislações anteriores. A revisão deverá incluir a obrigatoriedade de publicação de informação identificada dentro da ITIE.

O 10º relatório aponta que não existe um horizonte temporal definido para a conclusão deste trabalho o que poderá minar os avanços necessários para uma

legislação mais robusta e ajustada à actual realidade, tanto do contexto nacional como do internacional.

O CIP espera que a revisão da lei de minas e de petróleo inclua, ou remeta de forma específica, a observação de questões ligadas ao Conteúdo Local bem como a divulgação dos beneficiários efectivos dos empreendimentos extractivos.

4. CONTEÚDO LOCAL

Conteúdo local é o mecanismo que a ser implementado permitirá a participação dos moçambicanos nos projectos extractivos, quer através do fornecimento de mão-de-obra, quer com o fornecimento de bens e serviços em toda a cadeia de produção. O mecanismo trará benefícios indirectos dos projectos que se podem traduzir na melhoria da capacidade produtiva nacional, na promoção da diversificação da base produtiva e na redução da dependência da exploração de recursos naturais.

O 10º relatório aponta que o Ministério de Recursos Minerais e Energia (MIREME) encontra-se na fase final de elaboração do Programa Único de Conteúdo Local, a mesma posição apresentada no 9º relatório, o que levanta questionamento do real ponto de situação da mesma. Este questionamento agrava-se se se considerar a posição assumida pelo Presidente da República, de que a lei do conteúdo local é insustentável pois distorce os preços e a competitividade no mercado internacional.

O CIP considera lamentável que altas figuras do Estado apresentem posicionamentos que traduzem ideias de exclusão dos moçambicanos nos processos de desenvolvimento económico do país.

5. FUNDO SOBERANO

O relatório indica que o Banco de Moçambique (BdM) finalizou a análise técnica da proposta do Fundo Soberano (FS) para Moçambique e submeteu-o ao Ministério da Economia e Finanças (MEF), que coordenou e elaborou uma proposta de Lei do Fundo Soberano e submeteu ao Conselho de Ministros no mês de Setembro de 2022 e posteriormente à Assembleia da República (AR).

A proposta submetida propõe que seja criado um Fundo Soberano com objectivo de (i) *Poupança* com o argumento central de satisfazer as necessidades das gerações vindouras e (ii) *Estabilização Fiscal* com o objectivo de isolar o Orçamento do Estado

(OE) de choques exógenos. O documento deixa claro que, no contexto do Fundo Soberano, a componente de Investimento, que é crucial para o desenvolvimento, é deixada para o segundo plano. Propõe-se que o financiamento ao desenvolvimento da economia com recurso às receitas provenientes da exploração de recursos naturais seja feito nas mesmas lógicas de gestão de recursos públicos actualmente em vigor, ou seja, através do OE pelo MEF remetendo à AR a definição da sua utilização.

A gestão da componente de Investimento, por parte do MEF, apresenta fragilidades, pois ciclicamente (de 5 em 5 anos) está susceptível a influências políticas (objectivos eleitoralistas) que podem conduzir ao uso irracional dos recursos proveniente do Fundo Soberano. Uma alternativa seria a criação de uma instituição independente com um mandato claro para responder a componente do Investimento/Desenvolvimento.

6. PROCESSO DE KIMBERLEY

O Processo Kimberley é um regime de certificação da origem de diamantes, de metais preciosos e gemas, com vista a desincentivar a introdução e a comercialização no mercado internacional de diamantes, metais preciosos e gemas procedentes de áreas de conflito, guerras civis e de abusos de direitos humanos.

Moçambique foi admitido em 2021 como membro do Processo Kimberley. Este facto permite ao país assegurar o rastreio da produção, transporte e comercialização de diamantes, metais preciosos e gemas, e desta forma evitar que o sector extractivo seja usado para financiar conflitos, incluindo o terrorismo.

O 10º relatório da ITIE não faz menção ao ponto de situação do Processo de Kimberley, ao estado da sua implementação, operacionalização, incluindo a estrutura e as unidades que estarão envolvidas, nem aos ganhos actuais pela aderência a este processo.

Numa altura em que há conflitos na região de Cabo Delgado, com tendência a espelham-se pelas províncias de Nampula e Niassa, onde existem vários empreendimentos extractivos, a aceleração deste processo seria crucial para adicionar aos mecanismos existentes de controlo ao financiamento do terrorismo.

7. DIVULGAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS EFECTIVOS

Conforme mostrou o escândalo conhecido como *Panama Paper's*, a ocultação da identidade das pessoas que realmente se beneficiam da exploração dos recursos naturais acarreta altos riscos de corrupção, lavagem de dinheiro e evasão fiscal.

Neste sentido, o padrão da ITIE recomenda que os países implementadores mantenham um registo publicamente disponível dos beneficiários efectivos da(s) entidade(s) corporativa(s) que solicite(m) ou tenha(m) uma participação em uma licença ou contrato de exploração ou produção de petróleo, gás ou recursos minerais, incluindo a(s) identidade(s) do(s) seu(s) beneficiário(s) efectivo(s), o grau de propriedade e os detalhes sobre como a propriedade ou controlo é exercido. Esta obrigatoriedade entrou em vigor a partir de 1 de janeiro de 2020.

O país ainda não possui uma Lei específica que regule a matéria referente aos beneficiários efectivos, servindo-se para o efeito da divulgação dos beneficiários legais, de acordo com o artigo 246 do Código Comercial.

Neste sentido, há necessidade de se criar e aprovar uma lei que trate dos beneficiários efectivos e trate de construir uma base de dados com informação suficiente, exacta e actual sobre a pessoa ou as pessoas singulares que de forma indirecta, ou através de terceiros, detêm a propriedade ou o controlo efectivo dos empreendimentos extractivos.

A não divulgação dos beneficiários efectivos pode constituir um risco na medida em que se existirem empreendimentos extractivos geridos anonimamente por indivíduos de alto capital político e/ou em conflito de interesses, estes poderão ser impunes às diversas violações, como por exemplo violação de medidas de prevenção e mitigação dos impactos ambientais e/ou de natureza fiscal.

8. OS PRINCIPAIS PROJECTOS DE EXPLORAÇÃO NO SECTOR MINERIO E DE HIDROCARBONETOS

Para o 10º relatório do ITIE foram seleccionadas 33 empresas para o processo de reconciliação dos pagamentos de impostos realizados pelas empresas, sendo 22 do sector mineiro e 11 do sector de hidrocarbonetos.

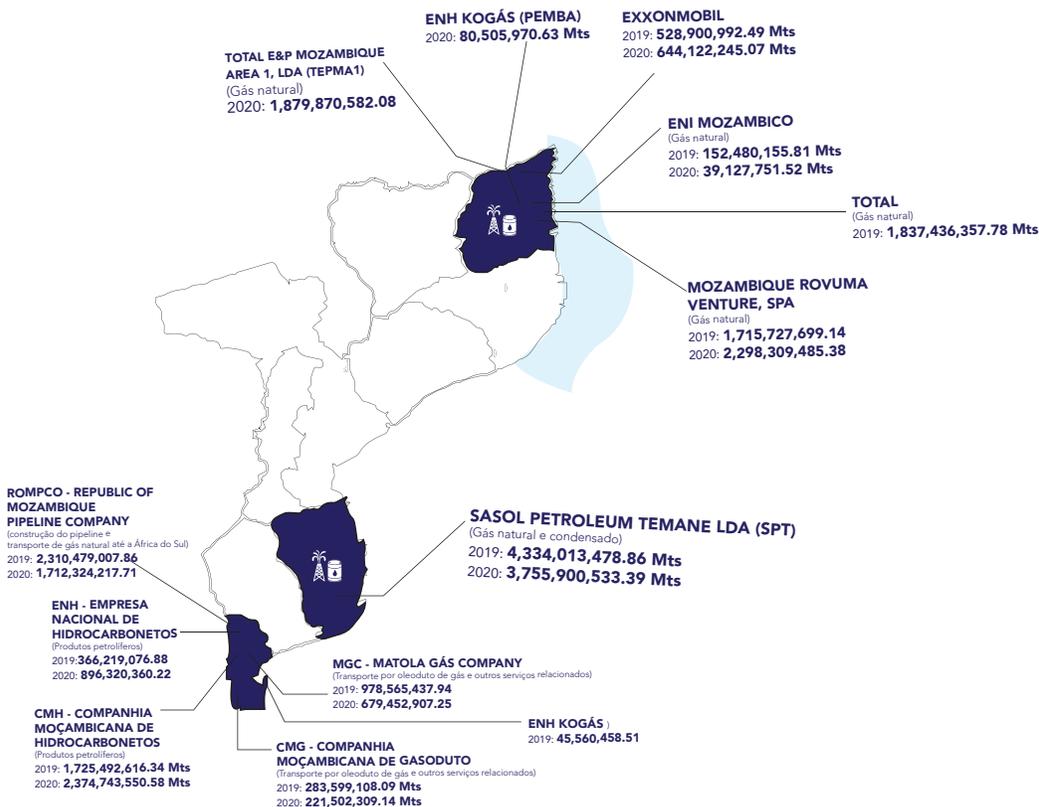
O nível de materialidade, que é o critério de selecção para a inclusão da empresa no processo de reconciliação dos pagamentos efectuados pelas empresas e recebimentos das entidades do governo, foi de 30 milhões de MT. No entanto, foram incluídas algumas empresas que não reuniram a materialidade dado o impacto que exercem nas comunidades. São elas: a Empresa Moçambicana de Exploração Mineira, S.A²;

² Empresa extinta pelo decreto n° 2021/31, de 25 de Maio.

ICVL Zambeze, Lda.; a Minas de Revubõe; a Sociedade Águas de Moçambique, Lda.; a GK Ancuabe Graphite Mine S.A e; as Minas de Moatize.

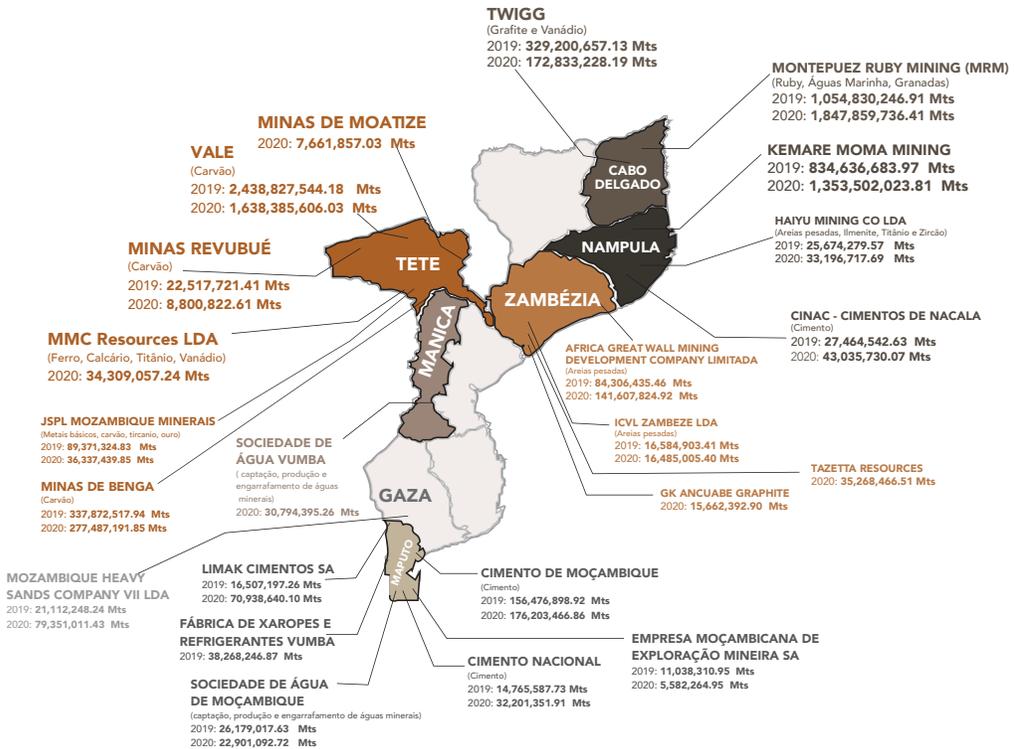
As empresas incluídas na análise e os valores reportados pelo Estado encontram-se nas tabelas abaixo. Os valores reportados pelo Estado e apresentados pela empresa apresentam um nível de discrepância de 0.07% que corresponde a 15,117,313.89 MT (vide subsecção 11.4).

SECTOR DE HIDROCARBONETOS



Fonte: 10° Relatório do ITIE.

SECTOR MINEIRO



9. PARTICIPAÇÃO DO SECTOR EMPRESARIAL DO ESTADO NA INDÚSTRIA EXTRACTIVA

O Estado participa na indústria extractiva através das suas instituições reguladoras: Instituto Nacional de Minas (INAMI) e Instituto Nacional do Petróleo (INP); e também através das suas empresas (que podem ser públicas ou maioritariamente participadas pelo Estado) que actuam como operadoras. É o caso de:

- Empresa Moçambicana de Exploração Mineira (EMEM) que visava assegurar a defesa dos interesses públicos nacionais num sector dominado por investidores estrangeiros e fortemente direccionado para a exportação de matérias-primas e com poucas ligações com a criação de cadeias de valor a nível interno. Foi extinta através do decreto n° 31/2021, de 25 de Maio;
- Empresa Nacional de Hidrocarbonetos (ENH) que tem como objecto

a actividade petrolífera, nomeadamente a prospecção, pesquisa, desenvolvimento, produção, transporte, transmissão e comercialização de hidrocarbonetos e dos seus derivados, incluindo a importação, recepção, armazenamento, manuseamento, trânsito, exportação, transformação e refinação desses produtos. A ENH actua através das suas subsidiárias e afiliadas que são:

- ✓ *Companhia Moçambicana de Hidrocarbonetos, S.A. (CMH), uma parceira moçambicana da Sasol no projecto de gás natural de Pande e Temane;*
- ✓ *Companhia Moçambicana de Gasodutos, S.A. (CMG), que é o veículo de participação do Estado na componente de gasoduto de gás natural através de participação de 25% na ROMPCO PTY Limited Mozambique Branch, a detentora de exploração de gasodutos;*
- ✓ *Matola Gás Company, S.A. (MGC), uma empresa moçambicana que se dedica ao transporte, distribuição e comercialização de gás natural produzido em Moçambique;*
- ✓ *PCD, resultado da parceria entre os Portos e Caminhos-de-ferro de Moçambique (CFM) e a ENH, com 50% cada, cujo objectivo é desenvolver e implementar infra-estruturas para apoiar as operações de petróleo, incluindo a concepção, construção, operações e gestão de terminais portuários especializados;*
- ✓ *Rovuma Basin LNG Land, Lda e;*
- ✓ *ENH-KOGAS, SA.*

A ENH, incluindo as suas subsidiárias, pagou dividendos ao Estado tal como recebeu pagamento de impostos em *royalties* (direito de 5% do gás natural e condensado produzido e vendido). Actualmente a Sasol é a única contribuinte que paga em espécie (*vide* as subsecções 11.3 e 11.7).

Importa referir que o Governo emitiu, através do Decreto-Lei n° 102/2019 de 31 de Dezembro, uma garantia soberana que visa cobrir o serviço da dívida durante a fase de construção do projecto Mozambique LNG (Campo Golfinho-Atum) avaliada em USD 2,25 mil milhões de dólares. A garantia emitida é de baixo risco fiscal, dada a sua natureza, *Debt Service Undertaking (DSU)*. É válida apenas para o período de

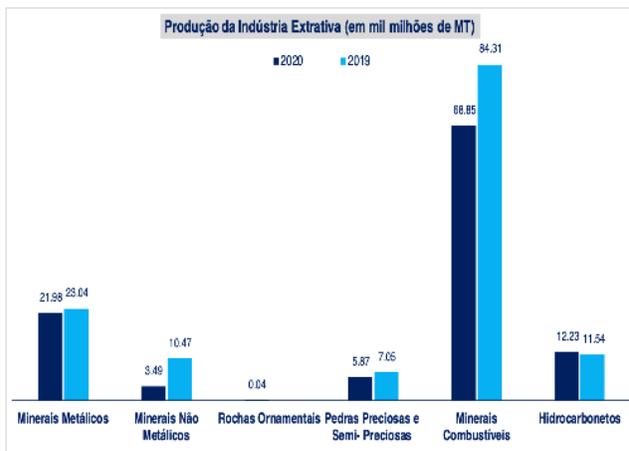
construção das infra-estruturas do projecto de gás. Findo o período da construção, a infra-estrutura passa a servir de colateral de reembolso do financiamento.

Dados divulgados no último relatório da ITIE indicam que a EMEM nunca transferiu dividendos ao Estado. A mesma detinha participações em cerca de 18 empresas do sector mineiro, com 5% a 50%. A dissolução da EMEM, segundo o IGEPE, deveu-se ao elevado nível de endividamento, acumulação de resultados líquidos negativos aliados ao facto de não ser estratégica e nem estruturante para a economia.

O CIP entende que a EMEM, braço direito do Estado no sector mineiro, era uma empresa relevante. Contudo, a sua má gestão conduziu ao fracasso, culminando com a sua dissolução.

10. VOLUME DE PRODUÇÃO

Dados do 10º relatório do ITIE apontam para uma produção de 112,456.1 milhões de MT em 2020. A produção de minerais combustíveis é a que mais contribuiu (61.2%) seguida da de minerais metálicos (19.5%) e hidrocarbonetos (10.9%). Este volume de produção representa uma redução de 21.3% relativamente ao do ano de 2019 em que o volume de produção foi de cerca de 136.408.2 milhões de MT.



Fonte: 9º e 10º Relatório do ITIE.

O 10º relatório do ITIE não apresenta a produção planeada, o que não permite acompanhar o nível de realização.

Os dados sobre a produção realizada do 10º relatório do ITIE apresentam discrepâncias quando comparados com a informação apresentada no Relatório e Parecer da Conta Geral do Estado (RPCGE) 2021, em cerca de 5,622,277.00Gj para gás natural e 14,811.50bbi para gás condensado. Esta discrepância remete para a necessidade de explicação do destino dado aos valores não reportados ou da necessidade de reconciliação destes dados.



Fonte: 10º Relatório do ITIE e RPCGE 2021.

11. CONTRIBUIÇÃO FISCAL

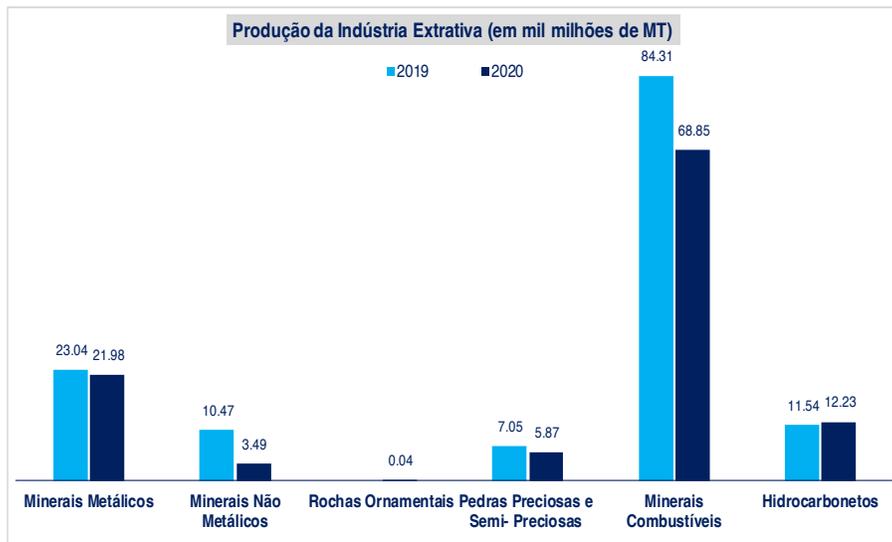
11.1 Receitas tributárias

De acordo com a Unidade de Tributação da Indústria Extractiva (UTIE), órgão integrante da Autoridade Tributária, a indústria extractiva contribuiu com 15,944.18 milhões de MT para as receitas tributárias de 2020 (corresponde a 7% das receitas tributárias). Estes valores estão abaixo da realização, em termos absolutos, de 2019 que foi de 16,702.64 milhões de MT (corresponde a 6% da receita tributária arrecadada).

Existem divergência de dados sobre as receitas tributárias da indústria extractiva.

O RPCGE 2021 apresenta, para o ano de 2020, um valor de receitas tributaria da indústria extractiva inferior em 860.18 milhões de MT em relação ao apresentado pelo relatório do ITIE. O mesmo ocorre com os dados de 2019, cuja diferença é de cerca de 4,806.00 milhões de MT.

Portanto, a divergência de dados entre o que o TA apurou e MEF declarou na CGE levanta questões sobre a credibilidade dos valores constantes na CGE e abre espaço para a possibilidade de existência de uso endividado destes recursos financeiros.



Fonte: 9º e 10º Relatório do ITIE e; RPCGE 2020 e 2021.

De referir que os 15,994.18 milhões de MT, receitas tributárias provenientes da indústria extractiva, seriam suficientes para financiar despesas do Governo³:

- **Sector de Educação** – construção 3,040 salas de aulas do ensino primário, avaliadas em 1,297,8 milhões de MT, e 26 escolas secundárias, avaliadas em 443.7 milhões de MT;
- **Sector de Saúde** – aquisição de medicamentos e artigos médicos para as Unidades Sanitárias (US) do Serviço Nacional de Saúde (SNS) para suprir as necessidades das províncias de Maputo Cidade, Maputo Província, Gaza, Inhambane, Sofala, Manica, Tete, Zambézia, Nampula, Cabo Delegado; Hospitais Centrais de Maputo, da Beira, de Nampula e de Quelimane, num valor estimado em cerca de 4,086,5 milhões de MT;
- **Infra-estruturas** – reabilitação de 35Km de estradas nacionais, num valor avaliado em 1,610.00 milhões de MT, 635Km de estradas distritais, avaliadas em 5,339.00 milhões de MT, e 8 pontes metálicas avaliadas em cerca de 3,217.1 milhões de MT.

11.2 Transferência dos 2.75% para as comunidades

No que se refere à alocação dos 2.75% das receitas extractivas [artigo 20 da Lei n.º 20/2014 (Lei de Minas) e o artigo 48 da Lei n.º 21/2014 (Lei de Petróleos), ambos de 18 de Agosto], especificamente dos impostos sobre a produção, em 2020 foram transferidos cerca de 87.8 milhões de MT para as comunidades hospedeiras de empreendimentos mineiros.

³ Estimativas construídas com base no PESOE 2022. Importa referir que nestas estimativas não foi levado em conta o efeito inflacionário.

Província	Distrito	Localidade	Valor Recebido 2019 (em milhões de MT)	Valor Recebido 2020 (em milhões de MT)
Cabo Delgado	Montepuez	Nyamanhumbir	22.9	20.8
Nampula	Moma	Topuito	4.8	4.9
Zambézia	Chinde	Mitange	1.4	1.4
Tete	Moatiza	Cateme	13.7	14.6
		25 de Setembro	13.7	14.6
		Chipanda II	13.7	14.6
		Benga	3.1	7.1
		Marara	3.5	3.2
Manica	Manica	Penhalonga	0.6	0.6
		Manica	0.6	0.6
Inhambane	Gvuro	Pande	2.7	2.7
	Inhassoro	Maimelane	2.7	2.7
Total			83.4	87.8

Fonte: 9º e 10º Relatório do ITIE.

O TA refere que os dados do Relatório de Execução do Orçamento do Estado (REOE) de 2020 não permite aferir o critério utilizado para determinar os 2.75%. Adicionalmente, o montante de 87,8 milhões de MT não corresponde a 2.75% do imposto sobre a produção de 2018. O REOE de 2018 aponta um montante de impostos sobre a produção de 3.657,70 milhões de MT, cujos 2.75% correspondem a 100,59 milhões de MT. No entanto, o valor declarado é inferior em 12,79 milhões de MT, de acordo com a Lei.

Apesar do relatório do ITIE referir-se às limitações dos dados do RPCGE, não aborda a questão dos 2.75% dos impostos sobre a produção pagos em espécie. Estes valores não são levados em conta na determinação dessa transferência, o que constitui uma ilegalidade.

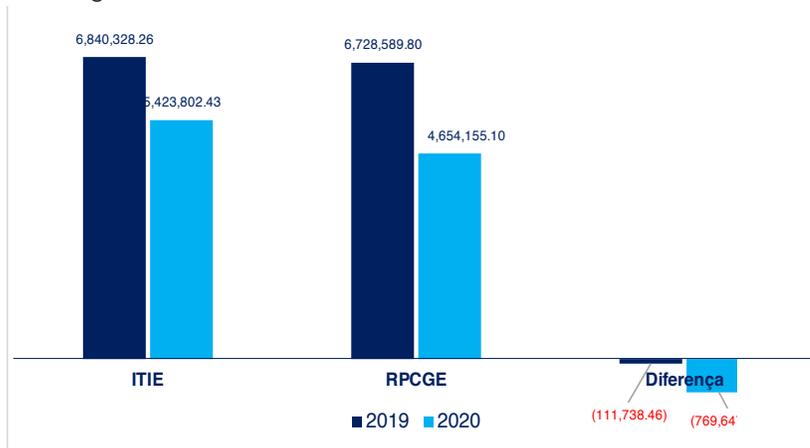
Ademais, a questão da falta de clareza na alocação dos 2.75% remota ao ano de 2013. Passados 10 anos, o MEF continua sem dar explicações sobre os critérios de alocação e abrangência das comunidades. Agravado ao facto, estão as transferências tardias que, segundo o RPCGE 2021, algumas transferências ocorrem depois do dia 15 de Dezembro, dando pouco espaço para a execução das actividades planeadas no âmbito dessas transferências.

A eliminação destas infracções permitiria potencializar os ganhos das comunidades. Pelo que, é imperioso que as autoridades trabalhem no sentido de reposição da legalidade.

O CIP considera que as localidades não hospedeiras afectadas pelos empreendimentos deveriam também beneficiar desses recursos, isto é, também deviam receber parte dos impostos sobre a produção. Também reconhece que a alocação dos 2.75% pode gerar assimetrias, daí que a mesma deve ser contrabalançada com o fundo do OE do distrito.

11.3 Imposto em espécie

O volume de gás em espécie recebido durante o ano de 2020 ascendeu a 5,423,802.43 GJ (Gigajoules) Foram alocados 10.5% à ENH, 36.2% à MGC e 53.3% à Kuvaninga. Em 2019, estes valores foram 6,840,328.26Gj, sendo 9.6% ENH, 52.4% MCG e 38.0% Kuvaninga.



Fonte: 9º e 10º Relatório do ITIE e; RPCGE 2020 e 2021.

Há discrepância de valores entre RPCGE e os apresentados pelos dois últimos relatórios do ITIE, 9º e 10º, totalizando 881,385.79Gj não reportados no RPCGE. Esta discrepância levanta o questionamento sobre o destino destes valores ou a respectiva regularização.

11.4 Resultados de reconciliação

Na comparação entre os pagamentos declarados pelas empresas e as receitas recebidas pelas instituições do Estado, foi apurada uma diferença global no valor de 15,117,313.89 MT, que representa 0,07% do montante declarado pelo Estado.

Valores (em MT)				
Sector	Empresa	Estado	Diferença	Diferença (%)
Mineiro	6.065.289.753.72	6.080.405.323.52	15.115.569.80	0.07%
Hidrocarbonetos	14.582.178.168.88	14.582.179.912.97	1.744.09	0.00%
Total	20,647,467,922.60	20,662,585,236.49	15,117,313.89	0.07%

Fonte: 10º Relatório do ITIE.

É importante frisar que esta diferença deve-se, fundamentalmente, a não declaração por parte de algumas empresas, como a Cimento Nacional, Lda – devido ausência de pessoal responsável pela empresa em Moçambique; a África Great Wall Mining Development Company, a Cimentos de Moçambique, a Haiyu (Mozambique) Mining, a JSPL Mozambique Minerals, a Montepuez Rubi Mining, a MMC Resources e a Minas de Moatize que não apresentaram os documentos comprovativos dos pagamentos declarados nos questionários e formulário por eles preenchidos.

A falta de comprovativo e a não declaração dos valores pagos por estas empresas afecta a credibilidade e a qualidade de dados apresentados no relatório. As autoridades competentes devem criar mecanismos como vista a reverter este cenário.

11.5 Contribuições para o INP

Resultantes do cumprimento das obrigações previstas nos contratos de concessão, o INP recebeu das empresas TOTAL, SASOL, ENI MOZAMBICO e EXXON cerca de 466,436,906.70MT de apoio institucional às entidades governamentais envolvidas na promoção e administração petrolíferas.

Para projectos sociais, recebeu, o INP, cerca de 156,499,000,00MT. Estes valores visam melhorar as condições sociais básicas das populações circunvizinhas das operações petrolíferas, através do encurtamento das distâncias percorridas na procura de água potável, a diminuição da taxa de mortalidade derivada do conflito homem-animal, a criação de zonas protegidas para as populações bem como o melhoramento das condições dos edifícios escolares por forma a oferecer maior conforto e comodidade aos alunos.

Também arrecadou receitas para a capacitação institucional, cerca de 280,665,500.00MT, que deverão ser usados em formações de longa e de curta duração.

Apesar do relatório fazer o relato do destino dos valores dos projectos sociais, há necessidade de criação de mecanismos de avaliação e verificação física com vista a garantir que estes recursos sejam efectivamente usados para o destino definido.

Quanto a capacitação há necessidade do INP divulgar as áreas em que a mesma tem investido, o número de técnicos envolvidos, a duração dos cursos e quantos já estão formados ou capacitados e as respectivas áreas.

11.6 Auditoria dos custos recuperáveis

A auditoria e certificação dos custos recuperáveis é uma actividade de extrema importância e afecta o volume de tributação. Espera-se que as empresas, no seu objectivo de maximizar o lucro, reportem custos elevados para reduzir o volume de tributação. Assim, é crucial o Estado certificar-se de que os custos reportados pelas empresas são ou não recuperáveis. O prazo para a certificação é de 3 anos. Passado este período, os custos reportados pela empresa passam a ser considerados custos efectivos.

O 10º relatório do ITIE refere que, de acordo com a informação reportada pelo INP, durante o período em análise não houve publicação de qualquer relatório concernente à auditoria aos custos recuperáveis da indústria extractiva.

Apesar do relatório não fazer menção aos custos recuperáveis, o RPCGE 2021 revela que o sector enferma de problemas de regularização ou certificação dos custos recuperáveis como resultado da demora nas actividades de auditoria. A título de exemplo, o Tribunal Administrativo (TA) constatou que as empresas TOTAL, MRV, Spa. e SPT, Lda. ainda não foram auditadas para as actividades de 2014 e de 2018 a 2021.

Portanto, a falta de certificação dos custos recuperáveis, que resulta da falta de auditoria atempada, constitui um entrave para a maximização das receitas fiscais do sector extractivo.

11.7 Dividendos pagos ao Estado

O Estado recebeu cerca de 1,207,114,921,80 MT de dividendos provenientes das empresas CMG (2.5%), CMH (54.7%) e ENH (42.8%). Em 2019 o valor foi de 530.648.972,46MT, sendo 6.9% CMG, 74.3% CMH e 18.8% ENH.

12. GASTOS SOCIAIS E AMBIENTAIS

12.1 Gastos para fiscais

Gastos para fiscais são gastos extra-orçamentais que as empresas estatais assumem através de pagamentos por serviços sociais, construção de infra-estruturas públicas, pagamento de subsídios a combustíveis, pagamento do serviço da dívida pública etc., e que podem ser deduzidos na carga fiscal a suportar por parte destas empresas.

Os gastos para fiscais podem dar um contributo significativo no desenvolvimento local. Contudo, a falta de uma distinção clara destes com gastos sociais, aliada a dificuldade de monitoria, cria ambiente propício a fraudes e desvios e sobre facturação dos custos, com impacto negativo na lucratividade das empresas e no pagamento de impostos.

O CIP entende que enquanto não existir capacidade de supervisão e monitoria dos gastos para fiscais, as empresas devem realizar despesas fiscais reportadas no OE, pois este possui mecanismos próprios de fiscalização e monitoria.

12.2 Auditoria Ambiental

O 10º relatório do ITIE não aborda a questão de auditoria ambiental, limitando-se a trazer, no seguimento das recomendações, que essa informação ainda não é divulgada pelas entidades como MIREME, INAMI, INP e ITIEM.

No entanto, segundo o RPCGE 2021, constatou-se a persistência de violação das medidas de prevenção e mitigação dos impactos ambientais pelas empresas Jindal Steel and Power - JSPL Mozambique Mineral e a ICVL - Mina de Carvão de Benga.

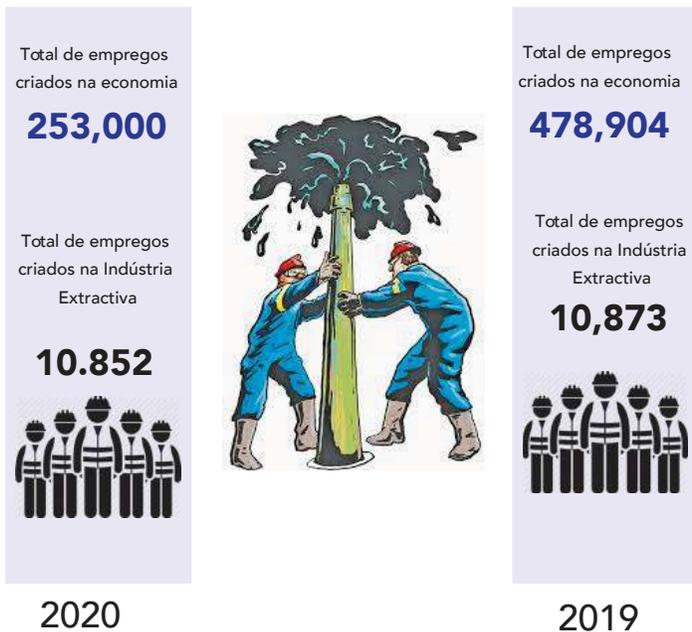
Foi constatado, também, que a maior parte dos empreendimentos extractivos mineiros não se encontra em fase de produção devido às dificuldades na obtenção do DUAT bem como de Licenças Ambientais.

As dificuldades na atribuição de DUAT's e de Licenças Ambientais podem, em parte, ser uma consequência dos "conflitos de terra" entre as comunidades e as empresas cuja minimização reside na revisão da Lei de Terras, que deve prever estes aspectos.

13. CONTRIBUIÇÃO PARA O EMPREGO EM MOÇAMBIQUE

No ano de 2020 a economia registou 253,000 empregos dos quais 10,852 na indústria extractiva. Em 2019 a economia havia registado 478,904.00 empregos dos quais a indústria extractiva havia contribuído com 10,873.00.

A redução do volume de empregos criados foi uma resposta aos efeitos da pandemia da Covid-19 que retraiu, de forma significativa, a actividade económica.



Refira-se que as empresas África Great Wall Mining Development Company, Lda, Cimento Nacional, Lda e Empresa Moçambicana de Exploração Mineira, S.A não apresentaram os dados referentes ao emprego.

A não declaração de dados por parte das empresas do sector extractivo constitui um impedimento para melhorar a avaliação do desempenho do sector. As autoridades devem criar mecanismos com vista a garantir que todas as empresas incluídas na análise possam declarar o número de empregos criados.

Os dados de empregos criados apresentados no sector não permitem fazer uma avaliação sobre o desempenho do sector, dado que os mesmos não mostraram grandes alterações, apesar de parte significativa das empresas terem fechado e/ou reduzido a sua actividade no ano de 2020, devido à pandemia da Covid-19.

14. IMPACTO DA COVID-19

A pandemia do Covid-19 trouxe impactos negativos no sector mineiro. 14 empresas que operam no sector suspenderam as suas actividades na sequência da pandemia deixando inactivos cerca de 4.000 postos de trabalho. Destaca-se a Vale Moçambique cujas vendas caíram em 35%, a Montepuez Ruby Mining que teve de suspender cerca de 423 contratos de trabalho, a Twig e a Minas de Benga cujas actividades ficaram paralisadas.

No sector de hidrocarbonetos, a Eni Rovuma interrompeu as suas actividades de perfuração dos poços do projecto Coral Sul FLNG; a Total Área 1 anunciou o corte de 25% das suas despesas e; a Sasol, nas actividades de Pande-Temane, interrompeu parte das suas actividades.

15. PRINCIPAIS RECOMENDAÇÕES

Recomendação	Órgão responsável
Criação de mecanismo de divulgação da informação dos beneficiários efectivos.	Conselho Coordenador (CC)
Divulgação de dados de produção de minérios e hidrocarbonetos em formato aberto no website do MIREME, INAMI, INP e ITIEM.	MIREME, INAMI, INP e ITIEM.
Disponibilização de dados de exportação de minérios e hidrocarbonetos em formato aberto nos sites do MIREME, INAMI, INP e ITIEM.	MIREME, INAMI, INP e ITIEM.
Divulgação, em formato aberto, dos mapas que contêm os dados dos títulos mineiros, conforme o INP efectua.	INAMI
Revisão da base de dados, bem como da classificação das empresas operadoras da indústria extractiva.	AT, MEF, MIREME
Criação de uma plataforma de comunicação entre o MEF e o MIREME para mitigar as discrepâncias de dados.	
Fazer o mapeamento dos fluxos de receitas referentes aos pagamentos subnacionais e decidir se os mesmo devem fazer parte do processo de reconciliação.	CC
Apoiar na divulgação da racionalidade dos 2,75% alocados a cada comunidade e para quais despesas/projectos foi alocado o dinheiro.	CC

Fazer o mapeamento de todas as despesas sociais obrigatórias com vista a facilitar a actividade de reconciliação. CC, INP, MIREME, INAMI

Divulgação rotineira nos websites das entidades competentes, incluindo ITIEM, dos procedimentos de monitoria e auditoria ambiental. MIREME, INAMI, INP e ITIEM.

O CIP considera que as recomendações deixadas pelo ITIE contêm prazos claros (curto e médio prazo) para a sua efectivação, o que requer que haja coordenação com diferentes unidades implementadoras.

Adicionalmente, algumas recomendações dos relatórios anteriores não cumpridos não são apresentados como recomendações do 10º relatório, o que pode ser interpretado como já sendo ultrapassadas.

16. PRINCIPAIS CONCLUSÕES

Apesar do 10º relatório apresentar avanços em termos de cobertura de conteúdos, o mesmo revela que o sector continua a apresentar fragilidades no sentido de que ainda não foram dados avanços significativos nas questões mais relevantes do sector, como a revisão da lei de minas e de petróleo, conteúdo local, fundo soberano, processo de Kimberley, conteúdo local, divulgação de beneficiários efectivos, auditoria de custos recuperáveis e discrepância de dados.

A persistência dos problemas levantados pode constituir um indício de falta de transparência na gestão dos recursos extractivos e propiciar a fraudes, desvio e corrupção. Numa altura em que o país aguarda a 3ª validação, a persistência de incumprimento destes requisitos pode constituir factor de risco para a permanência do país na Iniciática. Deste modo, há necessidade de o Conselho Coordenador e as unidades implementadores unirem esforços no sentido de ultrapassá-los.



CENTRO DE INTEGRIDADE PÚBLICA
Anticorrupção · Transparência · Integridade

Parceiros:



Schweizerische Eidgenossenschaft
Confédération suisse
Confederazione Svizzera
Confederaziun svizra

Embaixada da Suíça em Moçambique



Department
for International
Development